



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 87, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com amparo no art. 6º, incisos IV e IX, combinado com o art. 63, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as atividades de gestão e fiscalização dos contratos firmados pelo Poder Executivo do Município de Terra de Areia, identificando as atribuições do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 2º A gestão dos contratos será realizada por servidores designados pela Secretaria competente, por meio de Ato de Designação, que deverá(ão) acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

III – controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal;

IV – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

V – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

VI – analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

VII – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 87, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

VIII – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

IX – Comunicar a autoridade superior, sobre o descumprimento, pela contratada, de irregularidades em relação às obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades

Art. 3º Para cada contrato será previamente designado um fiscal, cujas atribuições, expressamente fixadas no ato de designação, são:

I – solicitar a autuação dos processos de fiscalização a partir da assinatura e recebimento do contrato e anexos;

II – conhecer os termos do edital ou do convite e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento.

III – acompanhar e fiscalizar a execução da obra, do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V – registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo ao gestor do contrato a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa;

VII – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO N° 87, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

VIII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX – Receber provisório ou definitivamente, acompanhado da comissão de fiscalização de obras públicas, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, de acordo com art. 73 da Lei n° 8666/1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contrato

Art. 4° O gestor, o fiscal do contrato e seu suplente serão, preferencialmente, servidores qualificados na área relativa ao objeto ou do setor solicitante da obra, serviço ou produto.

Art. 5° Findas as obrigações decorrentes do contrato, cabe ao fiscal e ao gestor, em conjunto ou separadamente, formalizar relatório sobre a execução do contrato, sugerindo alterações nos futuros instrumentos, visando a maior eficiência nas contratações da Administração.

Art. 6° Os servidores responderão civil, penal e administrativamente, em especial com incurso nas penalidades da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos seus atos no exercício das atribuições neste Decreto fixadas.

Art. 7° Os casos omissos serão decididos pela autoridade superior.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

Registre-se e publique-se.

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal